



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 29/05/2019

Presidente: Senador Romário

1ª Parte – DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 130/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Contrário às Emendas nº 1, 2 e 3 de Plenário.	<p>O projeto visa a combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. Para tanto, acrescenta dispositivo na CLT para estabelecer multa, em favor da trabalhadora, no importe de 5 vezes o montante das diferenças salariais constatadas em todo o período de contratação.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CAS e pela CDH, de forma terminativa. Por força de recurso, foi a Plenário e, posteriormente, encaminhada à CAE, quando passou a tramitar em conjunto com o PLS 136/2011. Recebeu cinco emendas, sendo as três primeiras de Plenário e as duas últimas apresentadas perante a CAE. A proposição não chegou a ser votada na CAE, foi arquivada ao final da legislatura passada e, agora, desarquivada pela aprovação do Requerimento nº 134, de 2019.</p> <p>O relator é pela rejeição das três emendas de Plenário. A Emenda nº 1 introduz a modificação legislativa no art. 373-A da CLT e diminui o valor da multa para o correspondente à diferença salarial verificada em todo o período. No entender do relator, tal emenda vai de encontro ao caráter educativo e punitivo da multa proposta, que deve ser atribuição dos órgãos relacionados à fiscalização do trabalho. Pelo mesmo motivo, o relator entende que a Emenda nº 2 deve ser também rejeitada, já que reduz ainda mais o valor da multa. Por fim, o relator sustenta que a Emenda nº 3 veicula conteúdo desnecessário, já que tanto as condições para a equiparação quanto a limitação temporal devem ser levados em consideração na aplicação da multa, por derivarem de preceitos legal e constitucional.</p> <p>1- Em 22/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Assuntos Econômicos.
2	PLS 209/2016 Ementa: Altera a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, para restringir a cessação da percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro de segurado com deficiência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto amplia em cinco anos a duração da pensão por morte, se o pensionista tenha sido cônjuge ou companheiro de pessoa com deficiência.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda de redação.</p> <p>1- Em 15/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	PLS 703/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para conceder ao trabalhador o benefício de saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando ele ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença ou condição enquadrada nas categorias elencadas. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto visa conceder ao trabalhador o direito de movimentar sua conta vinculada do FGTS quando ele ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença ou condição: i) grave, incapacitante ou rara; ou ii) que enseje assistência permanente à saúde e demande o apoio diário de cuidadores ou o uso de medicamento ou de tecnologia terapêutica de alto custo; ou iii) que ocasionie a necessidade de atendimento regular por diferentes profissionais de saúde; ou iv) que esteja presente na lista de agravos à saúde que motivam a dispensa de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; ou v) que conste na relação de enfermidades que ensejam a isenção do IRPF.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda para acréscimo de cláusula de vigência imediata.</p> <p>1- Em 22/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	PLS 142/2018 Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para favorecer os mais idosos no atendimento prioritário. Autoria: Senadora Simone Tebet [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto visa a estabelecer que os idosos maiores de 80 anos terão prioridade sobre todos os demais, e que os com mais de 70 anos terão prioridade sobre os maiores de 60 anos.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda substitutiva para conferir progressão à preferência por década de vida, priorizando os mais idosos sobre os menos idosos, de modo que, por exemplo, septuagenários tenham prioridade perante sexagenários, mas não perante octogenários.</p> <p>1- Em 15/05/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p> <p>2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 205/2018 Ementa: Acrescenta o art. 461-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a divulgação pelas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados da diferença de salários entre trabalhadores homens e mulheres. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto acrescenta artigo à CLT para determinar que as empresas com mais de 250 empregados divulguem, até o 5º dia útil do mês de abril de cada ano, informações sobre: i) a quantidade percentual de empregados homens e mulheres; ii) a quantidade nominal e percentual de salários e vantagens pagos aos empregados, segregados por sexo; e iii) a diferença nominal e percentual da massa salarial entre empregados homens e mulheres. Prevê, ainda: i) que as informações divulgadas deverão considerar a totalidade dos empregados, incluídos os terceirizados; ii) que regulamento estabelecerá o local em que as informações serão disponibilizadas; iii) multa de R\$ 100 mil a R\$ 1 milhão, em caso de descumprimento.</p> <p>Em 22/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
6	PLS 19/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte, de modo a se evitar a inserção prematura do jovem no mercado de trabalho, garantindo a ele o período necessário para concluir os seus estudos universitários. O relator posiciona-se pela aprovação, apresentando emenda para assegurar que a extensão do benefício só ocorra caso comprovado o vínculo escolar do dependente do RGPS.</p> <p>1- Em 22/05/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	PLS 138/2017 Ementa: Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação do Projeto, com seis emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 7.064/1982 para tratar dos trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior.</p> <p>Em linhas gerais, o projeto define que a legislação trabalhista aplicável às relações trabalho internacionais é a do local da prestação de serviços, o chamado critério da territorialidade. Entretanto, resguarda a aplicabilidade da lei brasileira em relação aos recolhimentos para a Previdência Social, o FGTS e o PIS/PASEP.</p> <p>Outra inovação é a determinação de observância, quando aplicáveis, dos acordos previdenciários internacionais firmados pelo Brasil.</p> <p>A proposição amplia de 3 para 12 meses o prazo pelo qual um empregado pode ser considerado transitoriamente transferido, excetuando a transferência para fins educativos ou de treinamento. Quanto à alteração do art. 4º da Lei 7.064/1982, estabelece um percentual mínimo para o adicional de transferência, como valor indenizatório, sendo facultado seu pagamento na forma de moradia ou outro tipo de vantagem. Ademais, determina que tal adicional e as despesas de transferência correrão às custas do empregador.</p> <p>No tocante à remuneração, permite que seja depositada integral ou parcialmente em moeda nacional ou estrangeira, em conta bancária no Brasil ou no exterior, observadas as leis e normas aplicáveis no local da execução dos serviços. Excetua da incidência de impostos e contribuições federais no Brasil os valores fixados como rendimento bruto, exclusivamente para compensação do empregado pelos descontos fiscais exigidos pela legislação do local de realização dos serviços no exterior.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Ademais, o PLS prevê, entre outros pontos, que: i) após dois anos de permanência no exterior, será garantido ao empregado o direito de gozar anualmente férias no Brasil, correndo por conta do empregador o custeio do transporte do empregado, de seu cônjuge e dependentes que com ele residam; ii) será assegurado o retorno do empregado ao Brasil ao término do prazo de transferência ou, antes desse, após três anos de trabalho contínuo, prazo que poderá ser prorrogado para cinco anos; iii) o tempo no exterior será contado para fins da legislação previdenciária brasileira; iv) o prazo de transferência provisória para o exterior seja de um ano sem que haja a aplicação do regime da lei de expatriação; e v) a empresa estrangeira não estabelecida no Brasil que queira contratar empregados no Brasil para trabalhar no exterior deverá comunicar ao Ministério do Trabalho e, em algumas hipóteses, obter autorização deste. O relator apresenta seis emendas para harmonizar o PLS 138/2017 com as alterações promovidas pela nova Lei de Imigração (Lei 13.445/2017). A primeira emenda suprime a previsão de comunicação ao Ministério do Trabalho sobre a contratação de brasileiro para prestar serviços no exterior e a necessidade de autorização deste órgão. A segunda prevê que o art. 3º do PLS revogue os artigos 12, 13 e 18 da Lei 7.064/1982. A terceira inclui a previsão de que correrão também à conta do empregador as despesas de repatriação emergencial dos empregados e seus dependentes, em situações de catástrofes naturais ou de perturbação da ordem pública. A quarta emenda insere a determinação de que, quando a permanência do trabalhador no estrangeiro for superior a cinco anos, o direito a usufruir do direito ao transporte para gozo das férias anuais será devido pela empresa estrangeira após o segundo ano de permanência no exterior. A quinta emenda retira o termo gross up do § 4º do art. 5º. Por fim, a sexta emenda elimina a referência a ajuste escrito prévio para compensação dos valores decorrentes da liquidação dos direitos derivados da cessação do contrato de trabalho imposta por necessidade advinda da legislação do país de transferência.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 2- A matéria constou da pauta da Reunião de 22/05/2019. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
8	PLS 184/2018 Ementa: Especifica as atribuições de Agente Indígena de Saúde e Agente Indígena de Saneamento dentre os quadros de Agente Comunitário de Saúde previstos na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Autoria: Senador Telmário Mota <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PLS objetiva alterar a Lei 11.350/2006 – que regulamenta as profissões de agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) – para especificar as atribuições de agente indígena de saúde (AIS) e de agente indígena de saneamento (Aisan), considerando-os como efetivos agentes comunitários de saúde. Ademais, atribui aos AIS e aos Aisan competências adicionais em relação ao ACS, face às suas particularidades de atuação junto às comunidades indígenas. Pela proposta, os agentes indígenas de saúde e de saneamento deverão ter suas atividades reguladas pelas normas gerais do Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, previsto na Lei nº 8.080, de 1990. O processo seletivo público da contratação de agentes indígenas de saúde e agentes indígenas de saneamento contará com a participação das comunidades indígenas em que esses profissionais atuarão. O PLS também propõe que os profissionais que, na data de promulgação da lei e, a qualquer título, desempenharem as atividades de agente indígena de saúde ou de agente indígena de saneamento ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 9º da Lei nº 11.350, de 2006, desde que tenham sido contratados a partir de processo anterior de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>indireta da União, estado, Distrito Federal ou município, ou por outras instituições, com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. O parecer concorda que os AIS exercem atribuições equivalentes às do ACS, adaptadas à realidade indígena. Contudo, discorda em relação aos Aisan, por entender que suas atribuições se aproximam mais das dos ACE. Por esta razão, para evitar contestações futuras, oferece substitutivo equiparando os Aisan aos ACE, em vez dos ACS.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 2- A matéria constou da Pauta das Reuniões de 10 e 17/04/2019, sendo então retirada para reexame, e retornada desde a Reunião de 22/05/2019 sem alteração no Relatório. 3- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
9	<p>PL 2313/2019 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem de alimentos embalados que contenham teores elevados de açúcares, sódio e gorduras. Autoria: Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto determina que se coloquem alertas nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor sobre a presença de: (i) adoçantes e gordura <i>trans</i>, em qualquer quantidade; e (ii) teores elevados de açúcares, sódio e gorduras, bem como de outros nutrientes considerados pouco saudáveis. Estabelece regras para a referida rotulagem e define o que se considera teor elevado das substâncias em questão. Estabelece, ainda, classes de alimentos que estão isentos de tal alerta em suas embalagens, desde que os teores de sódio, açúcar e gorduras sejam intrínsecos ao alimento.</p> <p>O relator é pela aprovação com uma emenda que: i) faz ajustes de redação; ii) define que serão apostas “mensagens gráficas de advertência”; iii) substitui a expressão “pela autoridade sanitária” por “pelo regulamento”; e iv) esclarece que os limites das substâncias poderão ser revistos “de acordo com novas evidências científicas ou por recomendação de organismos internacionais atuantes na área de nutrição e saúde”.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>
10	<p>PL 685/2019 Ementa: Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para fomentar a abertura de micro e pequenas empresas. Autoria: Senador Jorginho Mello <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Styvenson Valenitim	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL modifica a lei que dispõe sobre o FGTS para permitir a movimentação da conta vinculada, isto é, o saque pelo trabalhador após noventa dias da abertura de micro ou pequena empresa de cujo quadro social participe o titular da conta, mediante comprovação de seu funcionamento.</p> <p>O relator apresenta emenda para ajustar a numeração do dispositivo proposto e para acrescentar a hipótese da empresa individual, ao lado das micro e pequenas empresas.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 40/2016 Ementa: Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para estimular a capacitação de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela recomendação da declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O PLS altera a lei que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para: (i) incluir os agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município no rol das pessoas a serem atendidas prioritariamente pelo Pronatec; e (ii) incluir o curso de formação e capacitação de agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município na relação dos cursos considerados modalidades de educação profissional e tecnológica.</p> <p>O relator opina pela prejudicialidade do projeto. No seu entender, a lei que institui o Pronatec tem como alvo os segmentos socialmente vulneráveis e os trabalhadores em geral, não conferindo destaque a nenhuma área de formação, o que seria mais apropriado de ser feito mediante norma infralegal.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; 2- A votação pela recomendação da declaração de prejudicialidade do Projeto é realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015. 3- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
12	REQ (REQUERIMENTO) 50/2019 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Permanente, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para pôr em curso um ciclo virtuoso de atuações legislativas em prevenção e combate ao uso de drogas, contribuindo com a missão pública de promover a qualidade de vida, a saúde e o bem estar da população. Autoria: Senador Zequinha Marinho

2ª Parte - APRESENTAÇÃO

Finalidade: Apresentação à Comissão de Assuntos Sociais sobre o Programa Forças no Esporte (Profesp) e Projeto João do Pulo (PJP) por representantes do Ministério da Defesa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.